

EMENDA N° _____
(ao PL 4550/2020)

Altere-se o texto do artigo 2º do Projeto de modo a conferir a seguinte redação ao Art. 69-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art 69-A.

.....

.....

§ 3º Eventuais prorrogações da duração do fundo filantrópico emergencial deverão ser feitas com observância das normas estatutárias, sempre por prazo certo e devidamente motivadas, com a exposição dos fundamentos pelos quais se fazem necessárias, devendo ser levadas a registro, no prazo previsto no § 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa possibilitar e incentivar a criação simplificada e desburocratizada de fundos filantrópicos emergenciais de modo a permitir que tais iniciativas possam contribuir para amenizar impactos decorrentes das mais diversas hipóteses de calamidade pública, inclusive como a atualmente enfrentada em decorrência da Covid-19.

Consideramos meritória a proposta, mas entendemos que alguns ajustes e aperfeiçoamentos podem ser feitos ao texto no sentido de assegurar que os fundos filantrópicos emergenciais que venham a ser criados se mantenham alinhados às finalidades e objetivos que justificaram sua inserção como nova figura no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, propomos algumas alterações nas disposições do Código Civil

SF/21947.18240-49

alteradas pela proposta.

A primeira alteração tem o objetivo de preservar a natureza temporária do fundo. Conforme estabelecido pelo projeto, tais fundos podem ser criados em situações emergenciais oriundas de hipóteses de decretação de calamidade pública. Embora saibamos que a situação de necessidade gerada por uma calamidade pública a justificar o funcionamento do fundo possa ultrapassar o período do decreto de calamidade em si, tornando necessária eventual prorrogação, é essencial que eventual dilatação do prazo de duração do fundo seja realizada com observância das normas estatutárias previstas e com a devida motivação, expondo as razões que justifiquem essa extensão. Caso contrário, poderíamos levar à perenização do fundo, em contrariedade ao seu caráter emergencial que serve de fundamento para simplificação e desburocratização de seu funcionamento.

Pelo exposto supra, pede-se aos Nobres Pares o apoio à esta emenda.

Senado Federal, 5 de maio de 2021.

**Senador Jean Paul
Prates (PT - RN)
Líder do Bloco da Minoria**

SF/21947.18240-49